



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1829/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 115/2017**

Proposto pelo Vereador Alfredinho, o Projeto de Lei 115/2017 pretende instituir o "Programa Municipal Remédio Perto de Casa" na Rede Pública Municipal de Saúde, tendo em vista assegurar que os remédios distribuídos pelo SUS estejam acessíveis e próximos de todos os municípios, nos respectivos bairros, vilas e comunidades. Dessa forma, prevê que o fornecimento dos medicamentos aconteça nas Unidades Básicas de Saúde (UBS); Hospitais Municipais; unidades de Assistência Médica Ambulatorial (AMA's); Pronto Socorros; Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) e demais serviços de atendimento à saúde no município de São Paulo.

De acordo com a redação proposta, poderão ser realizados convênios e termos de parceria, de forma regionalizada em cada um dos 96 Distritos da cidade, com empresas farmacêuticas que comercializem remédios constantes da tabela nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) nos locais não atendidos pelo Município. Serão permitidos também convênios e termos de parceria não onerosos para o recebimento de doações de remédios. O art. 7º da proposição autoriza a criação da Coordenadoria Municipal de Parcerias e Medicamentos subordinada à Secretaria Municipal de Saúde. Já a redação do art. 8º estabelece que sejam de competência do Executivo o cadastro e a inscrição de empresas e instituições de direito privado que manifestem formalmente interesse em doar medicamentos à rede pública municipal. Será possível também a criação de selo "empresa parceira da saúde paulistana" como uma forma de estímulo às doações. Prevê-se a contratação emergencial para os casos de remédios indisponíveis.

O autor argumenta, entre outros pontos, que quando esses medicamentos são distribuídos diretamente no serviço de saúde, o tratamento do enfermo possui maior êxito de solução, seja porque o médico já conhece os remédios disponíveis e suas qualidades técnicas, seja porque o paciente tem maior comodidade e facilidade no acesso. Além disso, aponta que nos casos de falta do remédio prescrito, o acesso imediato ao profissional médico, se houver alternativas para o tratamento, tornará a solução mais ágil.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com substitutivo tendo em vista não incorrer em violação ao princípio de separação de poderes.

Quanto aos aspectos a serem analisados pela Comissão de Administração Pública, destacamos que a matéria reveste-se de elevado interesse público, uma vez que trata de aprimoramento da política de atendimento à saúde. Portanto, esta Comissão é de parecer favorável ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Elaboração Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 21 de novembro de 2018.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Paulo Frange - (PTB) - Relator

Antonio Donato - (PT)

Mario Covas Neto - (PODE)

Quito Formiga (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/11/2018, p. 114

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).